



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Art 105 e 106 - Capítulo XII

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Individual	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 105

TEXTO PROPOSTO

As despesas administrativas decorrentes da execução de emendas parlamentares poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações aprovadas pelas respectivas emendas, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social.

JUSTIFICATIVA

A execução das emendas parlamentares implica em despesas administrativas não previstas na proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, a exemplo das despesas com publicações dos editais de licitação e dos seus resultados e despesas com fiscalização e supervisão das obras contratadas e conveniadas, o que justifica a permissão concedida para as transferências (artigo 63 do PL), que são realizadas em grande parte à conta de emendas parlamentares, seja estendida para as emendas executadas diretamente pelos órgãos (sem a intermediação das instituições e agências financeiras oficiais). Ressalta-se que o Poder Executivo não tem como prever a necessidade de recursos para atendimento das despesas administrativas correntes da execução de emendas, por desconhecer, a priori, qual o montante que cada órgão ou entidade da administração pública federal será contemplado com recursos de emendas parlamentares. Além disso, é justo que o Congresso Nacional, ao aportar os recursos de emendas, também aporte os recursos necessários a sua execução, desonerando-se a ação de administração dos órgãos e entidades que tiverem seus orçamentos acrescidos com emendas parlamentares.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata